



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS MÓVEIS

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Almeirim com sede na Rua Almirante Reis, n.º 32, 2080-060 Almeirim, contribuinte n.º 501228462, representada neste acto por Srs. Dr. José do Carmo Lobo de Vasconcelos e Eng. António Xavier Martins da Rocha Pinto na qualidade, respectivamente, de Provedor e Vice-Provedor adiante designada por Primeiro Outorgante, e;

SISTECnais - Sistemas Tecnológicos e Novas Automações, Lda., com sede na Rua Viana da Mota, n.º 9 – 2.º Dto, 2765-563 Estoril contribuinte n.º 503 424 480, representada XXXXXXXXXXXXX, adiante designada por Segundo Outorgante;

Considerando:

1. Que o contrato foi precedido de Consulta Pública, através de procedimento da Consulta Prévia, nos termos do artigo 437.º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, sendo celebrado na sequência de deliberação de adjudicação emitida pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Almeirim;
2. Que estão entregues os documentos de habilitação do adjudicatário;
3. Que fazem parte integrante do presente contrato, o Convite e o Caderno de Encargos e a Proposta do adjudicatário.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a CRIAÇÃO DE SALA DE SNOEZELEN NO LAR S JOSÉ.

Cláusula 2ª

Valor contratual

1. Pela criação e entrega do equipamento objecto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante global de € 14.850,00 (catorze mil, oitocentos e cinquenta euros).
2. Ao valor supra identificado acrescerá o do IVA à taxa legal em vigor, caso aplicável, mesmo que o pagamento seja efectuado de modo faseado e de acordo com as facturas que o segundo outorgante for emitindo.

Cláusula 3ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de trinta (30) dias após a data da(s) respectiva(s) factura(s) pelo Segundo Outorgante.
2. As facturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 4ª

Prazo

A criação e entrega do equipamento terá início após a assinatura do presente contrato e término nos 30 dias subsequentes.

Cláusula 5ª

Garantia

O equipamento referido na proposta está abrangido por uma garantia de dois anos, que cobre defeitos de fabrico e/ou montagem.

Cláusula 6ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

- Entregar o equipamento referido na proposta;
- Comunicar ao Primeiro Outorgante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a entrega, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

- Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

Cláusula 7ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- Entregar ao Segundo Outorgante ou a quem este vier a indicar, todos os documentos, informações ou elementos que lhe forem solicitados, desde que tais obrigações sejam consideradas necessárias à boa execução dos trabalhos acordados.
- Pagar, no prazo acordado, as facturas emitidas pelo Segundo Outorgante relativas ao valor supra acordado, sendo que qualquer outra fica sujeito a prévia validação pela primeira outorgante.
- Monitorizar a entrega no que respeita às condições de fornecimento e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8ª

Objecto do dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

1. O Primeiro Outorgante poderá proceder à resolução do presente contrato, a todo o tempo, desde que se verifiquem algumas das seguintes condições:
 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na conclusão dos serviços;

- Factos fortuitos ou de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação;
 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula 10ª

Foro competente e legislação aplicável

1. Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.
2. No omissis no presente contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e demais legislação complementar.

Cláusula 11ª

Entrada em vigor

Nos termos da Lei, o presente contrato torna-se efectivo na data da assinatura do mesmo.

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Almeirim, 10 de Maio de 2019

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Carimbo e Assinatura)

(Carimbo e Assinatura)